



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 40

DE, 11 DE JULHO DE 2023.

*Altera a Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Ordinária nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar o projeto casa de polícia no município de Bonito-MS, procedendo á outorga para a permissão de uso de bem público imóvel para fins de moradia a fim de atender os servidores efetivos e em atividades da Policia Militar, Policia Militar Ambiental, Policia Civil e Corpo de Bombeiro Lotado no município de Bonito.**

**Art. 2º A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público cedido.**

**Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças pela implantação e Gestão do Projeto Casa de Polícia.**

**Art. 4º Os permissionários serão selecionados para participar do Projeto, conforme disponibilidade dos imóveis desocupados, devendo obedecer aos seguintes critérios:**

**I - Ser efetivo e em atividade plena da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro;**

**II - Ser designado, removido ou lotado para efetivo serviço em órgão público localizado no município de Bonito-MS;**

**III - Não possuir imóvel predial no município de Bonito-MS.**

**Art. 5º Serão obrigações dos permissionários, que deverão constar no Termo de Permissão de Uso:**

**I - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;**

**II - efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente por boleto bancário, junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Bonito-MS;**

**III - efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo mensal e final de água e luz;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 18

DE, 11 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Altera a Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei tem como objetivo realizar pontuais adequações na lei supramencionada, a fim de valorizar ainda mais os servidores efetivos em atividade da Polícia Militar, Ambiental, Civil e Corpo de Bombeiro, lotados no município de Bonito/MS.

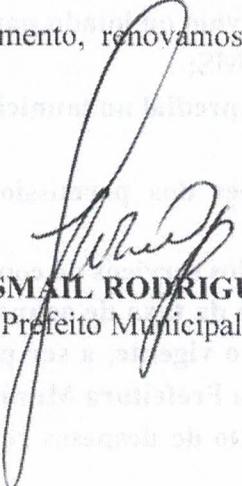
Como é de conhecimento, famílias de policiais já residem nas casas do Projeto Casa de Polícia por vários anos, neste período fizeram reformas para que suas moradias fossem mais confortáveis e criaram laços no município durante este período, o que reafirma a necessidade de alterações na Lei nº. 1.359/14.

Desde o princípio o projeto busca incentivar o efetivo ativo da segurança pública de Bonito, e com isso facilitar a moradia daqueles que estariam dispostos a trabalharem no Município, com o passar do tempo nasceu a necessidade de reestruturar os critérios do projeto para melhor atender a necessidade atual dos que utilizam e passarão a utilizar os imóveis.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, 500  
esq. el Pércio Sebastião  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907  
Recebemos em 11/07/2023  
Horário: 08:35  
:-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**IV - responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;**

**V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.**

**Art. 6º Os imóveis objetos do projeto continuarão isentos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano até o permissionário completar o prazo necessário para receber a escritura definitiva, ocasião em que passará a ter a obrigação de arcar com o imposto.**

**Art. 7º Os recursos recebidos oriundos de taxas da presente Lei serão transferido ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Bonito/MS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 15.487.893/0001-19, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.**

**Art. 8º O pagamento das taxas e demais obrigações dos permissionários referentes aos imóveis em questão, serão considerados a partir da sanção, promulgação e publicação da presente Lei.**

**Art. 9º O imóvel cedido deverá ser mantido em boas condições, garantindo assim a segurança do permissionário.**

**Art. 10. Ocorrerá a rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:**

**I - remoção do servidor para outro município, através de permuta e com consentimento do mesmo;**

**II - aquisição de imóvel pelo servidor, seu cônjuge ou companheiro no município de Bonito/MS;**

**III - o descumprimento do inciso II, do art. 5º, desta Lei.**

**Art. 11. O permissionário atual que fizer uso adequado do imóvel conforme estabelecido nos artigos anteriores, ao comprovar a posse pretérita e/ou futura de 8 anos no imóvel, possuirá o direito legal da propriedade do imóvel, com a entrega da escritura definitiva pelo Município através do setor competente, isentando-o permanentemente da taxa em referência, passando a contribuir com IPTU.**

**§ 1º Os imóveis, objeto da referida lei serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de cinco (05) anos a contar da data da escritura definitiva, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.**

**§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, e tendo o beneficiário cumprido todas as exigências da referida Lei, o Município deverá providenciar a retirada da cláusula de inalienabilidade das escrituras, ficando as expensas dos beneficiários, todas as despesas advindas do registro de seu imóvel.**

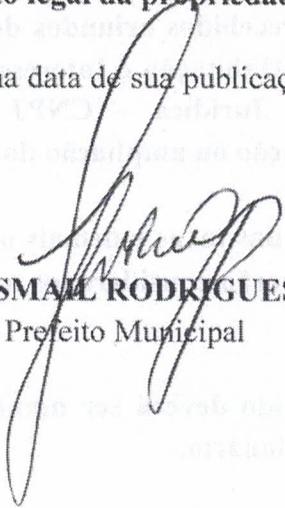


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**§ 3º Em caso de falecimento do permissionário, a posse do imóvel passará automaticamente para seus herdeiros, não podendo ser removidos da posse até que se cumpra o prazo estipulado no *caput* deste artigo, quando passarão a obter o direito da escritura definitiva pelo Município.**

**§ 4º Em caso de aposentadoria do permissionário, seja para a reserva remunerada ou reformado, ficará este na posse do imóvel até que se cumpra o prazo estipulado no *caput* deste artigo, para o direito legal da propriedade do imóvel.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.578, de 19 de novembro de 2020.

  
**JOSMAEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal